



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº04, de 01 de outubro de 2004

Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no Art.11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº2.541, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

Art.1º O Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art.2º A oferta do Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, está sujeita as normas da presente Resolução.

Art.3º As instituições educacionais ao ofertar o Ensino Fundamental necessitam de:

I- proposta pedagógica construída pela comunidade escolar;

II- recursos pedagógicos que possibilitem a concretização da proposta pedagógica e do Plano de Estudos;

III- Regimento Escolar que reflita a proposta pedagógica da escola;

IV- corpo docente habilitado;

V- acervo bibliográfico em local seco e arejado, disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade, organizado e classificado de acordo com as normas técnicas incluindo livros de literatura e pesquisa;

VI- recursos audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;

VII- infra-estrutura física adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com o Regimento Escolar;

VIII- áreas verdes com sombreamento, bancos, praça de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência, adequados à faixa etária dos alunos;

IX- adequação desses espaços aos portadores de necessidades especiais, em atendimento às determinações das normas federais e estaduais;

X- espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e que sirvam como espaços efetivos nos aspectos pedagógicos e de socialização;

XI- condições de ventilação, iluminação e segurança em todos os espaços conforme o código do município.

Art.4º O estabelecimento de ensino deve atender aos seguintes pressupostos:

§1º prédio exclusivo para atividade educacional, dispondo de segurança e privacidade, com entrada própria desde o logradouro público, utilizando os primeiros pavimentos equivalentes até o segundo andar, para os anos iniciais da oferta.

§2º o prédio deve dispor, no mínimo, de :

I- salas de aula em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo à proporção de 1.20m² por aluno em cada sala. Para a organização das turmas , deve-se levar em conta o projeto pedagógico, as modalidades que oferece, a localização da escola e essencialmente a necessidade de oferta de vaga. Sugere-se que o número de alunos, por turma, observe o seguinte:

a) 1ªsérie: "25" alunos;

b) da 2ªsérie a 4ª série: trinta alunos;

c) da 5ªsérie a 8ªsérie: "35" alunos.

II- as salas de aula devem estar equipadas com:

a) uma mesa/ carteira escolar e uma cadeira por aluno, adequada à sua faixa etária e/ou às suas necessidades;

b) mesa e cadeira para o professor;

c) armário e quadro de giz ou similar.

III- as salas de aula devem ter ventilação, iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de Sol.

IV) área administrativa- pedagógica com:

a) sala(s) para a direção, com acesso independente, que assegure a privacidade dos serviços;

b) secretaria, em sala exclusiva, localizada em lugar de fácil acesso, com a devida privacidade e segurança, equipada para os serviços de escrituração escolar, provida de legislação de ensino e arquivo que assegure a verificação da identidade de cada educando e da regularidade de sua vida escolar;

c) sala de professores, exclusiva, que tenha um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para um melhor andamento do trabalho;

d) sala para orientação educacional com equipamentos e mobiliário necessários ao funcionamento do serviço, que garanta privacidade aos atendimentos;

e) sala de orientação pedagógica com equipamentos e mobiliário necessários ao seu funcionamento;

f) espaço adequado para recursos didáticos;

g) sugere-se sala(s) para atividades alternativas tais como: laboratório de aprendizagem, expressão da arte, informática, ciências e outras;

h) espaço apropriado ao funcionamento do serviço de auxiliar de disciplina.

V- biblioteca, em sala exclusiva, com ventilação, iluminação natural e direta, proteção nas janelas com incidência de Sol, mesas para consulta, cadeiras e estantes, com o serviço de um profissional responsável pelo seu funcionamento.

Parágrafo Único: O espaço físico e mobiliário para consulta simultânea deve contemplar cinquenta por cento dos alunos da turma.

VI- espaços para Educação Física e recreação:

a) Área livre coberta no estabelecimento, não inclusa a área destinada exclusivamente à circulação e deve ser equivalente a 1/3 da soma das áreas das salas de aula;

b) área livre descoberta com superfície igual ou superior a duas vezes a soma das áreas de todas as salas de aula;

c) recomenda-se a disponibilização de pavilhão coberto ou quadra de esportes para a prática de Educação Física;

VII- cozinha e refeitório devidamente equipados;

VIII- espaço adequado e exclusivo para a guarda de alimentos;

IX- espaço para guarda de materiais;

X- corredor (es), medindo 1.20m de largura, no mínimo, revestido(s) com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação;

XI- escadaria(s), medindo 1.20m de largura, no mínimo, revestida(s) de piso com material não escorregadio, contando com iluminação, ventilação e corrimão dos dois lados;

XII- o prédio deve dispor de iluminação temporária de emergência em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite;

XIII- bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação e nos corredores, na proporção de um para cada "150" alunos, garantindo, no mínimo um por pavimento;

XIV- água potável para o uso dos alunos, com condições de higiene e saúde;

XV- instalações sanitárias ,independentes, para alunos, por sexo, para professores e funcionários, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com pisos e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamentos nas seguintes proporções por turno:

a) um lavatório para cada cinquenta alunas;

b) um vaso sanitário para cada "25" alunas ou;

c) um lavatório e um vaso sanitário para cada cinquenta alunos;

d) um mictório para cada trinta alunos;

e) um lavatório e um vaso sanitário para cada vinte professores/ funcionários;

f) um vestiário com chuveiro(s).

Art.5º O estabelecimento de ensino deve contar com espaços que possibilitem a realização de atividades conjuntas, concentrações e/ou reuniões comunitárias.

Art.6º A escola de Ensino Fundamental deve ser provida de acessos que facilitem o deslocamento às pessoas portadoras de deficiências, em seus ambientes externos e internos.

Art.7º O estabelecimento de ensino deve estar provido de equipamentos, materiais didáticos-pedagógicos e mobiliário adequado aos portadores de necessidades especiais;

Art.8º Todas as dependências do estabelecimento de ensino devem dispor de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação adequada às atividades.

Art.9º O prédio escolar deve dispor de todos os equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação.

Art.10. As instituições de ensino que ofertarem modalidades de ensino diferenciadas devem garantir o direito ao Ensino Fundamental, com metodologias e currículos adequados, propostas metodológicas consubstanciadas em planos de estudos e consolidadas nos respectivos Regimentos Escolares.

Art.11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada por unanimidade, em sessão do dia 01 de outubro de 2004.

Edite Colombo Gomes Borba

Presidente

Registre-se e publique-